ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA
DATA: 30 / 12 / 2024
ASSINATURA

LEI Nº 2.431 - EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3 DA LEI N° 2.276, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- A Lei n° 2.276, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3° .....

§ 3° Os limites previstos nos incisos I e II do § 1° poderão ser ultrapassados, em três meses de cada ano, para remunerar atividades extraordinárias, realizadas no interesse da arrecadação e/ou cobrança de tributos municipais, desde que:

I – a atividade e o valor da pontuação sejam previamente aprovados pelo Prefeito Municipal;

II – o valor não ultrapasse a 100% (cem por cento) da pontuação limite."

Art. 2°- O caput do artigo 1º da lei 1.644/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para efeito do que dispõe os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, consideram-se pequeno valor, para fins de execução contra a Fazenda Pública Municipal, os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos. "

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.431 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO